

PROJETO DE LEI N.º 0024/2014
DE 14 DE AGOSTO DE 2014.



SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. A chefia do Poder Executivo fará audiências públicas na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo III de Metas, por programas e funções de governo, que integram esta Lei, compatíveis com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2014/2017 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2015 à qual será encaminhada à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2014.

§ 1º A regra contida no “*caput*” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários, nos programas de atendimento social, à infância e à adolescência no Município.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais que será elaborado, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, abrangerá os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União – 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - aplicações Diretas - 90;

VI - aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2015 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2015, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2015.

Art. 8º A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2015, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos

Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2015 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 10 A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

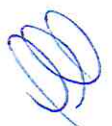
Art. 11 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerá à Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 12 Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, as autarquias, fundações e fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13 Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.

Art. 14 Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 15 O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 30 de setembro do corrente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupos de despesas.

Art. 19 Somente poderão ser incluídos no projeto de Lei Orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados e de transferências voluntárias, firmados mediante instrumento legal, condicionado a apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação.

Art. 20 As metas e prioridades estabelecidas no projeto de Lei Orçamentária deverão ser elencadas no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017.

Art. 21 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de utilidade pública municipal.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no “caput” deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do “caput” do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 23 As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária;

II - proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/64, não se considerando os limites previstos no inciso I, considerando a compatibilidade das fontes de recursos;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação e operação de crédito, sem contar para o limite do inciso I deste artigo.

Art. 25 A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;

IV - aporte local para as Operações de Crédito;

V - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VI - investimentos em andamento;

VII - novos investimentos.

Parágrafo único. Somente após, atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal, que contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal;

II - do Orçamento Fiscal;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.

Art. 27 Na execução orçamentária para 2015, a apuração dos custos dar-se-á, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 28 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 29 No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 30 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 32 Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, de que trata esta Lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei;

Art. 33 Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, as dotações relativas aos convênios, programas e operações de crédito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.



Art. 35 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 548/2007, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2015, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2015, em especial a Taxa de Coleta de Lixo; a Taxa de Iluminação Pública, as demais Taxas e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Art. 38 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2015, poderá ter desconto, para pagamento à vista.

Art. 39 A renúncia dos valores apurados no art. 29 desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os valores das metas e prioridades em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2015.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



Art. 42 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 43 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 44 Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 46 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA – Plano Plurianual.

Art. 50 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 14 de agosto de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI N.º 0024/2014
De 14 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

É com elevada honra que encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2015, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 127.

Solicitamos deliberação, votação e aprovação deste Projeto de Lei, sendo o que há para o momento, colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos, e reiteramos votos de estima e apreço.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Conta	Descrição	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	160.065.474,78	164.010.138,52	172.361.058,84
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	150.986.497,90	154.412.482,80	162.214.906,53
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	28.415.756,11	29.836.543,91	31.328.371,10
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	19.049.261,82	20.001.724,91	21.001.811,15
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	5.218.994,29	5.479.944,00	5.753.941,20
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	4.147.500,00	4.354.875,00	4.572.618,75
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	8.309.146,34	8.775.843,66	9.268.950,24
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.124.000,00	5.431.440,00	5.757.326,40
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA	3.185.146,34	3.344.403,66	3.511.623,84
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.545.750,00	3.756.237,50	3.979.241,38
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.411.343,73	3.581.910,92	3.761.006,46
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	101.358.247,22	102.217.159,59	107.319.017,57
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	100.634.247,22	101.465.959,59	106.539.257,57
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.727.446,85	53.263.819,20	55.927.010,16
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	34.476.390,97	36.200.210,52	38.010.221,05
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	34.462.622,32	36.185.753,44	37.995.041,11
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	13.768,65	14.457,08	15.179,94
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLOR	516.972,41	542.821,03	569.962,09
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS M	15.143,75	15.900,93	16.695,99
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	501.828,66	526.920,10	553.266,10
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUD	8.770.117,73	9.208.623,62	9.669.054,80
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	2.272.400,29	2.386.020,30	2.505.321,31
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DE	4.550.886,45	4.778.430,77	5.017.352,31
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L	97.824,30	102.715,52	107.851,29
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	42.854,70	44.997,44	47.247,31
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	15.456.800,37	16.229.640,39	17.041.122,41
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	15.456.800,37	16.229.640,39	17.041.122,41
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	10.727.298,75	11.263.663,69	11.826.846,87
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	4.567.489,27	4.795.863,73	5.035.656,92
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	153.612,35	161.292,97	169.357,62
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍN	8.400,00	8.820,00	9.261,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	34.450.000,00	31.972.500,00	33.571.125,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO	34.450.000,00	31.972.500,00	33.571.125,00
4.1.7.3.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	544.000,00	571.200,00	599.760,00
4.1.7.3.0.00.10.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES E LEGADOS ENT NÃO GOVERN - ECA/FMDCA	544.000,00	571.200,00	599.760,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	180.000,00	180.000,00	180.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRI	180.000,00	180.000,00	180.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.946.254,50	6.244.787,22	6.558.319,78

Estado do Paraná
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Discriminação das Receitas
 Seleção: Emitir somente as contas com valor; Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, nº 0024 de 14/08/2014

Conta	Descrição	LDO 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
4.1.9.1.0.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3.709.273,81	3.894.737,50	4.089.474,37
4.1.9.1.1.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.1.9.1.9.00.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	3.698.773,81	3.883.712,50	4.077.898,12
4.1.9.1.9.15.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	3.698.773,81	3.883.712,50	4.077.898,12
4.1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	220.862,66	233.125,79	246.075,28
4.1.9.3.0.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDAATIVA	1.882.471,96	1.976.595,56	2.075.425,34
4.1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	133.646,07	140.328,37	147.344,79
4.2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	12.610.500,00	13.241.025,00	13.903.076,25
4.2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.600.000,00	13.230.000,00	13.891.500,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.2.2.1.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.500,00	11.025,00	11.576,25
4.7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	6.473.000,00	6.861.380,00	7.273.062,80
4.7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.473.000,00	6.861.380,00	7.273.062,80
4.7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.473.000,00	6.861.380,00	7.273.062,80
4.9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-10.004.523,12	-10.504.749,28	-11.029.986,74
4.9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-10.004.523,12	-10.504.749,28	-11.029.986,74
	Total geral:	160.065.474,78	164.010.138,52	172.361.058,84

Programa: 0 - Operações Especiais

Objetivo: Pagamento de precatórios, Amortizações de Empréstimos,

Unidade Executora: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	5.738.250,00
			DESPESAS CORRENTES	1.769.250,00
			DESPESAS DE CAPITAL	3.969.000,00
			Total:	5.738.250,00

ATIVIDADES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2015	
				R\$	R\$
.005 - Sentenças Judiciais	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	1.000		367.500,00
.006 - Amortização e Encargos de Dívida - OC	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	1.000		5.370.750,00



Programa: 1 - Mais Fazenda

Objetivo: Melhorar eficiência nos serviços prestados à comunidade.

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	8.999.784,88
			DESPESAS DE CAPITAL	8.795.034,88
			Total:	204.750,00
				8.999.784,88

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2015	
				R\$	R\$
.:003 - Folha da Secretaria Municipal de Administração	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	5.145.000,00	
.:004 - Atividades da Administração	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000	2.978.525,26	
.:016 - Folha da Secretaria Municipal de Governo	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	482.509,62	
.:017 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	0,00	278.250,00	
.:077 - Atividades do Gabinete	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	0,00	115.500,00	



Programa: 2 - Casa Legislativa

Objetivo: Casa Legislativa

Público Alvo: Vereadores e Assessorias

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	4.164.940,46
			DESPESAS CORRENTES	3.972.340,46
			DESPESAS DE CAPITAL	192.600,00
			Total:	4.164.940,46

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Município de Fazenda	Meta	Período - 2015
					R\$
.005 - Construção da Câmara Municipal	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda		0,250	192.600,00

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Município de Fazenda	Meta	Período - 2015
					R\$
.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda		1,000	3.834.952,46
.002 - Atividades do Legislativo	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda		1,000	137.388,00

Estado do Paraná

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

elatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

leção: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, nº 0024 de 14/08/2014

rograma: 3 - Mais Cultura

jetivo: Promover o desenvolvimento Artístico, Cultural e Turístico do Município.

úblico alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cal.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	645.750,00
			DESPESAS CORRENTES	602.700,00
			DESPESAS DE CAPITAL	43.050,00
			Total:	645.750,00

ÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
tividades

ção	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2015	
				R\$	R\$
.008 - Folha da Cultura	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1.000	199.500,00	
.009 - Atividades da Fantarra	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda f	1.000	26.250,00	
.049 - Atividades da Cultura	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1.000	84.000,00	
.106 - Centro de Artes e Esportes Unificados	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1.000	336.000,00	

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
RELAÇÃO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

eleição: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, Nº 0024 de 14/08/2014

Programa: 4 - Mais Obras

Objetivo: Realizar as obras apontadas através de pesquisas, enquetes e demandas apresentadas na infra-estrutura do município

Índice: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Estatal/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Segurança</i>	17.590.209,58
			DESPESAS CORRENTES	4.759.209,58
			DESPESAS DE CAPITAL	12.831.000,00
			Total:	17.590.209,58

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Objetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.008 - Pavimentação de Vias.	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS (KM)	Município de Fazenda I	0,00	12.810.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.022 - Folha da Secretaria Municipal de Obras	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	2.028.837,17
.023 - Atividades da Secretaria de Obras	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	1.077.300,00
.024 - Manutenção Malha Viária	OUTROS PRODUTOS (GL)	Município de Fazenda I	0,00	1.359.072,41
.025 - Sistema de Drenagem	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda I	0,00	315.000,00

Programa: 6 - Fazenda Mais Verde

Objetivo: A preservação e uso adequado do solo para produção agrícola aumentando renda e fixando o trabalhador rural. Público alvo:

Público alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais Estera/CalEconômica	Totais

Fiscal/seguridade DESPESAS 3.958.655,77
 CORRENTES DESPESAS DE 3.900.905,77
 CAPITAL Total: 7.750,00
 3.958.655,77

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período: 2015	R\$
12.001 - Limpeza Pública	CONTRIBUINTES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	0,00	3.622.655,77
2.030 - Parques e Praças	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda R	0,00	73.500,00
2.076 - Atividades do Setor de Agricultura	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda R	1,000	63.000,00
2.097 - Troca Verde	OUTROS PRODUTOS (an)	Município de Fazenda R	0,00	84.000,00
2.100 - Secretaria do Meio Ambiente	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda R	0,00	115.500,00



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

REFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RELATÓRIO DAS METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Revisão: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, Nº 0024 de 14/08/2014

Programa: 7 - Mais Esporte e Lazer

Objetivo: Integração através do esporte dos colégios, bairros e empresas sediadas no município, e também em trabalhos de interação com colégios e entidades esportivas do País.

Público Alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
				431.327,93
			Fiscal/Seguridade	415.577,93
			DESPESAS CORRENTES	15.750,00
			DESPESAS DE CAPITAL	431.327,93
			Total:	

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2015	
				RS	RS
010 - Folha do Esporte e Lazer	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda F	1,000	289.577,93	
020 - Atividades do Esporte e Lazer	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda F	1,000	115.500,00	
105 - Fundação Municipal de Esporte	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda F	1,000	26.250,00	

Estado do Paraná

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RELAZÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Solução: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, nº 0024 de 14/08/2014

Programa: 8 - Ação Social Mais Humana

Objetivo: Manutenção através de convênios de todos os serviços disponíveis e acessíveis ao município para atendimento da população.

Público Alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa	
		Totais	Totais
		Fiscal/Seguridade	10.230.497,09
		DESPESAS CORRENTES	9.511.734,59
		DESPESAS DE CAPITAL	718.762,50
		Total:	10.230.497,09

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Projeto	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.001 - Fundo da Infância e Adolescência - FIA	OUTROS PRODUTOS (MES)	Município de Fazenda f	1,000	94.500,00
.002 - Construção CRAS	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	1,000	126.000,00
.003 - Casa de Acolhimento de Moradores de Rua	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	1,000	120.000,00
.004 - Casa de Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	0,00	0,00
.006 - Centro Dia para Idosos	EDIFICAÇÃO CONSTRUIDA (GL)	Município de Fazenda f	0,00	0,00
.007 - Aquisição de Veículos	VEICULOS (UN)	Município de Fazenda f	0,00	52.500,00
Atividades				
Projeto	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2015 R\$

.031 - Folha da Secretaria Municipal de Assistência Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	178.500,00
.032 - Folha do Conselho Tutelar	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	252.000,00
.033 - Casa Lar e de Passagem	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	459.000,00
.034 - Centro de Iniciação Profissional	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	31.500,00
.035 - Folha da Proteção Social Básica	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000	2.310.000,00
.036 - Atividades do CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	386.391,05
.037 - Convivência e Fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	425.188,72
.039 - Benefício Eventual	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	73.500,00

Estado do Paraná

REFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
E I DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

eleição: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, nº 0024 de 14/08/2014

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.040 - Piso de Transição Média Complexidade PPD/CRAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	13.259,30
.041 - BPC na Escola	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.219,35
.043 - Armazém da Família	PESSOAS ATENDIDAS (GL)	Município de Fazenda f	1,000	273.000,00
.044 - Subvenções Sociais	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	315.000,00
.045 - Folha da Proteção Social Especial	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000	1.533.000,00
.046 - Atividades do CREAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	436.028,37
.047 - Acolhimento de Moradores de Rua	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	228.900,00
.048 - Acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	147.000,00
.050 - Acolhimento de Idosos - Centro Dia	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	0,00
.051 - Emergências e Calamidades	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	34.650,00
.052 - Folha - Gestão SUAS	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000	1.050.000,00
.053 - Atividades da Assistência Social	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	577.500,00
.054 - IGD - PBF	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	250.822,84
.055 - IGD - SUAS	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	45.287,46
.056 - Conselho Municipal de Assistência Social	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.057 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.058 - Conselho Municipal de Habitação	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.059 - Conselho Municipal do Idoso	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.060 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.061 - Conselho Municipal da Mulher	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.062 - Conselho Municipal do Portador de Deficiência	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	5.250,00
.117 - Amigos da Melhor Idade	IDOSOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	0,00	147.000,00
.001 - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - FMDCA	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12,000	544.000,00
.002 - Atividades do CREAS	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12,000	10.500,00
.003 - Liberdade Assistida	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda f	1,000	10.500,00
.004 - Conselho Tutelar	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12,000	44.100,00
.005 - IGD - PBF	PESSOAS ATENDIDAS (MES)	Município de Fazenda f	12,000	4.200,00

1.0000 - DESPESAS DE CAPITAL

Atividades

1.0000.0000 - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
1.0000.0000 - Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos	PESSOAS ATENDIDAS (an)	Município de Fazenda I	1,000	14.700,00

Programa: 9 - Mais Saúde

Objetivo: Proporcionar melhor qualidade de vida a população, com ações preventivas e com menor índice de hospitalização.

Município: Fazendaense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	28.283.734,01
			DESPESAS CORRENTES	27.968.775,01
			DESPESAS DE CAPITAL	314.959,00
			Total:	28.283.734,01

LÍNEAS DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Linha	Produto (Unidade)	Regionalização	Regionalização	Meta	Período - 2015	R\$
007 - Folha da Secretaria de Saúde	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	1,000		178.500,00
038 - Folha do Bloco de Média e Alta Complexidade.	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		386.416,29
065 - Atividades do FMS	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		1.791.052,40
066 - Hospital Municipal	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		3.135.019,65
067 - Folha do Hospital Municipal	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	1,000		6.279.419,24
068 - Bloco de Atenção Básica - BLATB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		3.459.106,26
069 - Folha do Bloco da Atenção Básica - BLATB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	1,000		5.970.177,33
070 - Bloco da Vigilância em Saúde - BLCVS	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		300.808,99
071 - Folha do Bloco da Vigilância em Saúde - BLCVS	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	1,000		294.000,00
072 - Bloco de Assistência Farmacêutica - BLAFB	PESSOAS ATENDIDAS (PE)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		598.500,00
073 - COMESP	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		84.000,00
074 - Folha da Farmácia Popular	SERVIDORES ATENDIDOS (GL)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		126.289,70
075 - Atividades do Bloco de Média e Alta Complexidade.	PESSOAS ATENDIDAS (GL)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		231.000,00
096 - Conselho Municipal de Saúde	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		42.000,00
098 - Bloco de Gestão do SUS	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		1.501.444,15
109 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		577.500,00
114 - Folha do Bloco de Gestão - BLGS	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazendaense	Município de Fazendaense	0,00		3.150.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.118 - Folha da Assistencia Farmaceutica - BLAFB	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda I	0,00	178.500,00

Programa: 10 - Fazenda Criança

Objetivo: Construir e equipar espaços públicos para aprendizagem pedagógica cultural e esportiva das crianças

Público Alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	47.497.775,70
			DESPESAS DE CAPITAL	43.746.421,64
			Total:	47.497.775,70

PROJETOS DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Objetos

Projeto	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
009 - Construção de Unidades Educacionais	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA (an)	Município de Fazenda	0,00	737.625,00
<i>Atividades</i>				
	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	R\$
011 - Folha da Secretaria Municipal de Educação	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda	1,000	2.885.825,12
012 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda	1,000	1.694.008,32
013 - Alimentação Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (AL)	Município de Fazenda	0,00	735.000,00
078 - Educação Básica	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda	0,00	1.746.180,81
079 - APAE	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda	0,00	54.600,00
080 - Folha do FUNDEB	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda	0,00	31.507.500,00
081 - FUNDEB	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda	0,00	2.942.500,00
082 - Salário de Educação	ALUNOS ATENDIDOS (GL)	Município de Fazenda	0,00	2.895.729,06
084 - PETE	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda	0,00	669.435,39
083 - Merenda Escolar	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda	0,00	955.686,15
094 - PDDE	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda	0,00	2.275,44
095 - PNAT	ALUNOS ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda	0,00	27.760,41

110 - SUBVENÇÃO

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
. 110 - Subvenção	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	25.200,00
. 116 - Folha Educação Basica	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda I	0,00	618.450,00

Programa: 11 - Servidor Legal

Objetivo: A Previdência Municipal é um regime próprio de previdência, constituído por Autarquia, formada por equipe de servidores própria, conselho de administração e conselho fiscal. Não possui sede própria, custeia os benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais de cargo efetivo e as despesas administrativas são custeadas pelo percentual referente a Taxa de Administração, que por determinação legal não pode exceder o percentual de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos seus segurados.

Público Alvo: Servidor Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfere/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	16.018.000,00
			DESPESAS CORRENTES	3.114.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.879.000,00
			Total:	16.018.000,00

DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Objetos

Código	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	R\$
010	Aquisição de Bens Móveis	Município de Fazenda I	1,000	25.000,00

Atividades

Código	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	R\$
091	Manutenção da Folha de Pagamento Benefícios	Município de Fazenda I	0,00	2.160.000,00
092	FAZPREV	Fazenda Rio Grande	0,00	954.000,00
093	Reserva Financeira	Município de Fazenda I	1,000	12.879.000,00

Estado do Paraná

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RELAZÓRIO DAS METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Solução: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, nº 0024 de 14/08/2014

Programa: 12 - Mais Segurança

Objetivo: Segurança pública, conservação do patrimônio público, e parcerias com outras esferas governamentais para a manutenção do patrimônio público e da segurança dos municípios.

Público Alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	10.035.248,29
			DESPESAS DE CAPITAL	9.380.331,54
			Total:	10.035.248,29

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.064 - FUNREBOM	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000	224.416,76
.087 - FAZTRANS	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	0,00	3.068.773,81
.089 - Folha da Secretaria de Defesa Social	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda f	1,000	2.485.911,38
.090 - Secretaria de Defesa Social	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	0,00	441.000,00
.107 - Atividades do Sistema de Iluminação Pública	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	0,00	2.870.146,34
.108 - Folha do Sistema de Iluminação Pública	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	0,00	315.000,00
.115 - Folha do FAZTRANS	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	0,00	630.000,00



Programa: 13 - Habitação de Interesse Social

Objetivo: desenvolver mecanismos para possibilitar a quem necessitar de moradia digna, e responsável, fora das áreas de risco e seguras.

Público Alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	350.463,75
			DESPESAS DE CAPITAL	327.200,94
			Total:	23.262,81
				350.463,75

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.088 - Fundo Municipal de Habitação	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	287.463,75
.111 - Divisão de Habitação	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	63.000,00

Estado do Paraná

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

RELAZÓRIO DAS METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

eleção: Alteração em 01/01/2015 (C) - PROJETO DE LEI, nº 0024 de 14/08/2014

Programa: 14 - Trabalho na Fazenda

Objetivo: Incentivar e promover o desenvolvimento econômico no município de fazenda Rio Grande.

Público Alvo: Cidadão Fazendense

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat.Econômica	
				Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	2.296.855,82
			DESPESAS CORRENTES	2.234.355,82
			DESPESAS DE CAPITAL	62.500,00
			Total:	2.296.855,82

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Meta	Período - 2015	R\$
.018 - Folha da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		600.865,12
.019 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	0,00		126.000,00
.021 - Fundo Municipal de Desenvolvimento	APOIO ADMINISTRATIVO (GL)	Município de Fazenda f	1,000		99.750,00
.101 - Secretaria Municipal do Trabalho	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	1,000		157.500,00
.102 - Folha da Secretaria Municipal do Trabalho	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda f	0,00		525.000,00
.103 - Agência do Trabalhador	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda f	0,00		57.750,00
.104 - Projovem Trabalhador	OUTROS PRODUTOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		629.990,70
.119 - CODEF	OUTROS PRODUTOS (an)	Município de Fazenda f	1,000		100.000,00

Programa: 15 - Procuradoria Jurídica

Objetivo: Representar o Município, O prefeito, quanto a legalidade dos atos, objetivando os interesses da administração.

Público Alvo: Executivo Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/CatEconômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	1.332.982,30
			DESPESAS DE CAPITAL	10.500,00
			Total:	1.332.982,30

LIÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
.014 - Folha da Procuradoria Jurídica	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	1.049.482,30
.015 - Atividades da Procuradoria Jurídica	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	178.500,00
.099 - Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	0,00	105.000,00

Programa: 16 - Urbanismo

Objetivo: Atuar no desenvolvimento da qualidade de vida, através da estrutura urbana que o município necessita

Índice: 16.01 - Urbanismo

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			DESPESAS CORRENTES	2.333.499,20
			DESPESAS DE CAPITAL	2.187.549,20
			Total:	2.333.499,20

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Atividade	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2015	
			Meta	R\$
027 - Folha da Secretaria Urbanismo	SERVIDORES ATENDIDOS (PE)	Município de Fazenda I	1,000	957.474,20
028 - Atividades do Urbanismo	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	610.050,00
029 - Atividades do Cemitério	APOIO ADMINISTRATIVO (an)	Município de Fazenda I	1,000	114.975,00
112 - Folha Meio Ambiente	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda I	0,00	525.000,00
113 - Folha do Cemitério Municipal	SERVIDORES ATENDIDOS (an)	Município de Fazenda I	0,00	126.000,00



Programa: 999 - Reserva de Contingencia

Objetivo: Suporte para emergencia, em caso de catastrofes

Óbico alvo: Executivo Municipal

Indicador (Unidade de Medida)	Regionalização	Consolidação dos Valores do Programa		Totais
		Totais	Esfera/Cat Econômica	
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	157.500,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA	157.500,00
			Total:	157.500,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Município de Fazenda f	Meta	Período - 2015
					R\$
1.099 - Reserva de Contingência	OUTROS PRODUTOS (GL)			0,00	157.500,00



**LEI N.º /2014
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.**

SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Parágrafo único. A chefia do Poder Executivo fará audiências públicas na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Federal n.º 101/00.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo III de Metas, por programas e funções de governo, que integram esta Lei, compatíveis com a Lei Municipal do Plano Plurianual 2014/2017 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2015 à qual será encaminhada à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2014.

§ 1º A regra contida no “*caput*” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários, nos programas de atendimento social, à infância e à adolescência no Município.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais que será elaborado, de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, abrangerá os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

atômico



§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência prevista no art. 7º desta Lei, será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União – 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

Handwritten signature



III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - aplicações Diretas - 90;

VI - aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual para 2015 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2015 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2015, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2015.

atunl



Art. 8º A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2015, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual para 2015 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- IV - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

Art. 10 A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988, não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 11 O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerá à Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 12 Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, as autarquias, fundações e fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 13 Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.

Art. 14 Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.



Art. 15 O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 18 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 30 de setembro do corrente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupos de despesas.

Art. 19 Somente poderão ser incluídos no projeto de Lei Orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados e de transferências voluntárias, firmados mediante instrumento legal, condicionado a apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação.

Art. 20 As metas e prioridades estabelecidas no projeto de Lei Orçamentária deverão ser elencadas no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017.

Art. 21 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;



IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 22 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de utilidade pública municipal.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do "caput" do art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 23 As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da legislação vigente a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da proposta orçamentária;

II - proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal n.º 4.320/64, não se considerando os limites previstos no inciso I, considerando a compatibilidade das fontes de recursos;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - abrir créditos adicionais suplementares indicando como recursos o superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação e operação de crédito, sem contar para o limite do inciso I deste artigo.

Art. 25 A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:



- I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III - cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;
- IV - aporte local para as Operações de Crédito;
- V - aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VI - investimentos em andamento;
- VII - novos investimentos.

Parágrafo único. Somente após, atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da previdência social do servidor municipal, conforme o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal, que contará com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Lei Municipal;
- II - do Orçamento Fiscal;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.

Art. 27 Na execução orçamentária para 2015, a apuração dos custos dar-se-á, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o § 3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 28 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 29 No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente



com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 30 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2015.

Art. 31 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 32 Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, de que trata esta Lei, e determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei;

Art. 33 Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, as dotações relativas aos convênios, programas e operações de crédito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 34 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 35 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 548/2007, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na lei orçamentária de 2015, em categoria de programação específica, observando o limite do art. 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36 A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo município, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2015, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 A legislação tributária do Município será revista e atualizada para o exercício de 2015, em especial a Taxa de Coleta de Lixo; a Taxa de Iluminação Pública, as demais Taxas e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

Art. 38 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2015, poderá ter desconto, para pagamento à vista.

Art. 39 A renúncia dos valores apurados no art. 29 desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Os valores das metas e prioridades em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a



trajetória que as determinem, até o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2015.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças publicará juntamente com a lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 43 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 44 Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 45 Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 46 A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devidamente acompanhado do quadro de

ntomb



detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA – Plano Plurianual.

Art. 50 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2014.

Elidio José Segala Carvalho – Ratinho
Presidente em Exercício

Parecer nº. 054/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 024/2014

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Interessado: Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande.

Chega à esta Procuradoria Jurídica, Projeto de Lei de nº 024/2014, datado de 14 de agosto do corrente, onde Executivo Municipal encaminha proposição que versa sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Da análise ao pleito, depreende-se tratar de medida de competência do Chefe do Executivo Municipal, bem como foi apresentado o Projeto conforme manda o Art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal sob o qual deverá passar ao crivo desta Casa Legislativa.

Para apreciação nesta Casa Legislativa e ser regularmente discutido e votado pelo Plenário, faz-se necessário que cada Comissão temática, respeitando suas atribuições, observem o estrito cumprimento das seguintes normas legais:

I - Constituição Federal:

- art.165, que versa sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA;
- art.166, § 3º, inciso I, onde se prevê que as emendas ao Projeto da LOA ou aos projetos que modifiquem o este orçamento somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;
- Art.35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da regionalização das aplicações.

X

II - Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal.)

III - Lei Federal nº 4320/64

IV - Portaria nº 42/99 – do MINISTÉRIO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO.

V - Notificação Recomendatória

- Expedida pelo Ministério Público do Trabalho, determinando ao Chefe do Executivo que destine parte da receita tributária líquida anual e do Fundo de Participação dos Municípios para execução de política pública de prevenção e erradicação do trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

VI - Regimento Interno TCE PR

VII - Leis Municipais:

- Lei 501/ 07, alterada Pela Lei 680/09 – Fundo de Habitação
- Lei 484/ 07 – Fundo de Trânsito
- Lei 483/ 07 – Fundo de Assistência Social
- Lei 482/ 07 – Fundo de Educação
- Lei 470 07 – Fundo de Saúde
- Lei 458/ 07 – Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB
- Lei 173/03 - Fundo dos Direitos da Mulher e Conselho dos Direitos da Mulher

Deve ainda ser observado o cumprimento dos principais objetivos da LDO que deverão estar adstritos e pautados nos seguintes parâmetros:

- - Ser definido com clareza e precisão, as metas e preferências da administração bem como os resultados aguardados;

J

- - Firmar a necessária relação entre os Programas a serem implementados e a orientação estratégica de gestão;
- - Facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;
- - Estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;
- - Demonstrar, quando necessário, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- - Proporcionar total transparência à aplicação de recursos e aos resultados retirados.

Isto posto, a presente proposição após a devida manifestação das comissões descritas nos incisos I, II, III, e IV do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, poderá compor a pauta do Plenário para discussão e votação.

É o Parecer,

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2014.


Silvio Carlos Cavagnari
Procurador Geral

PROCOLO N° 782 /2014

PROJETO DE LEI N° 024 /2014

<p style="text-align: center;">ÀS COMISSÕES PERMANENTES</p> <p>PARA O (S) PARECER (ES) EM, <u>10</u> / <u>09</u> /2014</p> <p>ENCAMINHA-SE ÀS COMISSÕES ABAIXO ASSINALADAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Comissão de Constituição, Legislação... (x) 2. Comissão de Finanças, Orçamento... (x) 3. Comissão de Política Urbana, Meio Amb. (x) 4. Comissão de educação, Cultura, Saúde..... (x) <p style="text-align: center;">_____ PRESIDENTE</p>	<p style="text-align: center;">À PROCURADORIA JURÍDICA Para parecer.</p> <p>Em, <u>20</u> / <u>08</u> /2014</p> <p style="text-align: center;">_____ PRESIDENTE</p> <p>Com o parecer n° <u>054</u> da Assessoria Jurídica, encaminha-se as Comissões, conforme despacho do Sr. Presidente.</p> <p>Em, <u>10</u> / <u>09</u> /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ PROCURADOR GERAL</p>
<p style="text-align: center;">COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador <u>Julio Cesar</u> para relatar.</p> <p>Em <u>10</u> / <u>09</u> /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>	<p style="text-align: center;">COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador <u>Silvestre</u> para relatar.</p> <p>Em <u>22</u> / <u>10</u> /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>
<p>Apreciado o relatório, em <u>20</u> / <u>10</u> /2014.</p> <p>PARECER N° <u>048</u> /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>	<p>Apreciado o relatório, em ___ / ___ /2014.</p> <p>PARECER N° _____/2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>
<p style="text-align: center;">COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES .</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador _____ para relatar.</p> <p>Em ___ / ___ /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão.</p>	<p style="text-align: center;">COMISSAO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.</p> <p>Distribuído ao Presidente, Vereador <u>30</u> <u>Juliano Pasque</u> para relatar.</p> <p>Em <u>30</u> / <u>10</u> /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>
<p>Apreciado o relatório, em ___ / ___ /2014.</p> <p>PARECER N° _____/2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>	<p>Apreciado o relatório, em <u>03</u> / <u>11</u> /2014.</p> <p>PARECER N° <u>20</u> /2014.</p> <p style="text-align: center;">_____ Presidente da Comissão</p>



PREFEITURA MUNICIPAL - CIDADE DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
26 SET 2014
PROTOCOLO N° 19682
ASS. RESPONSÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

OFÍCIO N° 02/2014

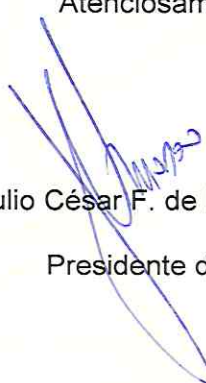
Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2014.

Exmo. Sr. Prefeito:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença solicitar que nos seja enviado documentação relativa ao orçamento atualizado até a presente data, incluindo superávit e créditos extraordinários aprovados do decorrente ano, para auxiliar-nos no estudo do Projeto de Lei n° 24/2014 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências". Visto que no envio do projeto não constatamos informações sobre esse ano ainda que fossem feitas várias suplementações e para efeito de comparativo, possamos esclarecer eventuais dúvidas.

Sem mais para o momento, subscrevo o presente.

Atenciosamente.



Julio César F. de L. Theodoro

Presidente da CCJ

Ilmo. Sr.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande- Paraná

OFÍCIO N° 02/2014

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2014.

Exmo. Sr. Prefeito:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença solicitar que nos seja enviado documentação relativa ao orçamento atualizado até a presente data, incluindo superávit e créditos extraordinários aprovados do decorrente ano, para auxiliar-nos no estudo do Projeto de Lei n° 24/2014 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”. Visto que no envio do projeto não constatamos informações sobre esse ano ainda que foram feitas várias suplementações e para efeito de comparativo, possamos esclarecer eventuais dúvidas.

Sem mais para o momento, subscrevo o presente.

Atenciosamente.

Julio César F. de L. Theodoro

Presidente da CCJ

Ilmo. Sr.

Marcio Claudio Wosniack

Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande- Paraná

Parecer nº 48/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências".

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, e de acordo com o parecer nº054/2014 da Procuradoria Jurídica desta Casa, esta Comissão apresenta Emenda Aditiva no Art. 30, acrescentando a expressão: "**na forma preconizada pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei 101/2000**", logo após a palavra Poderes, manifesta-se de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2014.


JULIO CESAR F. DE L. THEODORO
Presidente


GILBERTO BATISTA DE SOUZA


LUIZ SERGIO CLAUDINO

Parecer nº 48/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, e de acordo com o parecer nº054/2014 da Procuradoria Jurídica desta Casa, esta Comissão apresenta Emenda Aditiva no Art. 30, acrescentando a expressão: “**na forma preconizada pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei 101/2000**”, logo após a palavra Poderes, manifesta-se de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 20 de outubro de 2014.


JULIO CESAR F. DE L. THEODORO
Presidente


GILBERTO BATISTA DE SOUZA


LUIZ SERGIO CLAUDINO

Parecer nº 20/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, esta comissão se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 24 de outubro de 2014.


SILVESTRE SAVITZKI
Presidente


JUAREZ DA SILVA
Vice-Presidente


PAULO CESAR NOGUEIRA
Membro

Parecer nº 20/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências".

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão se manifesta de acordo com o parecer nº 48/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2014.


MARCOS FAGUNDES RIBAS
Presidente


NASSIB KASSEN HAMMAD
Vice-Presidente


JULIO CESAR F. DE L. THEODORO
Membro

Parecer nº 20/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, esta Comissão se manifesta de acordo com o parecer nº 48/2014 da Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2014.


MARCOS FAGUNDES RIBAS
Presidente


NASSIB KASSEN HAMDAD
Vice-Presidente


JULIO CESAR F. DE L. THEODORO
Membro

Parecer nº 16/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ESPORTES

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei
Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.”

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, e de acordo com o parecer nº 54/2014 da Procuradoria Jurídica desta Casa, esta Comissão se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2014



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente



CLAUDINEI MESSIAS LEBEDIEFF
Vice-Presidente



LESLIE CARLOS K. DE MOURA
Membro

Parecer nº 20/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

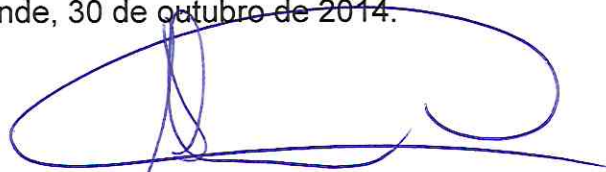
PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, esta comissão se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2014.



SILVESTRE SAVITZKI
Presidente



JUAREZ DA SILVA
Vice-Presidente



PAULO CESAR NOGUEIRA
Membro

Parecer nº 20/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, esta comissão se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2014.



SILVESTRE SAVITZKI
Presidente



JUAREZ DA SILVA
Vice-Presidente



PAULO CESAR NOGUEIRA
Membro

Parecer nº 20/2014

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

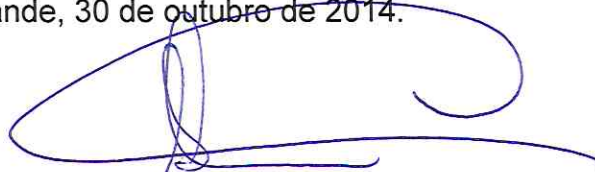
PROJETO DE LEI Nº 24/2014

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências”.

PARECER

Em exame ao Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, esta comissão se manifesta de modo **FAVORÁVEL** quanto ao prosseguimento desta proposição, não se verificando óbices que comprometam sua regular tramitação.

Fazenda Rio Grande, 30 de outubro de 2014.



SILVESTRE SAVITZKI
Presidente



JUAREZ DA SILVA
Vice-Presidente



PAULO CESAR NOGUEIRA
Membro